

LIGA DOS AMIGOS DA ALDEIA DE SANTA MARGARIDA
Regulamento da Eleição para os Órgãos Sociais

Artigo 1º

Compete à Assembleia Geral Eleitoral eleger, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e da Direção e do Conselho Fiscal

Artigo 2º

A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto nos termos estatutários.

Artigo 3º

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos

Artigo 4º

Compete à Direção elaborar os cadernos eleitorais dos quais constarão os associados cuja inscrição conste do respetivo livro que a Associação obrigatoriamente possuirá e manterá atualizado

Artigo 5º

Os referidos cadernos eleitorais serão elaborados até quarenta e cinco dias antes do ato eleitoral e estarão patentes aos associados até final do ato eleitoral

Artigo 6º

Os associados poderão reclamar de qualquer irregularidade constante dos cadernos eleitorais no prazo de dez dias após o momento em que os mesmos se apresentam patentes aos associados.

Artigo 7º

A reclamação será dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e será decidida pela Mesa no prazo de quinze dias a contar da apresentação da reclamação

Artigo 8º

As listas das candidaturas que compreenderão os três órgãos a eleger serão apresentadas até trinta dias antes do ato eleitoral ao Presidente da Assembleia Geral por meio de carta registada contendo o nome e número de associado dos candidatos efetivos e suplentes com indicação do cargo para que se propõem e com as respetivas declarações individuais de aceitação da candidatura.

Artigo 9º

Qualquer grupo de sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos, pode apresentar listas de candidatura desde que subscritas, pelo menos, com o número de sócios necessário para preenchimento dos cargos e respetivos suplentes.

Artigo 10º

A validade das listas será julgada, no prazo de quarenta e oito horas, por uma Comissão Eleitoral formada por um elemento designado por cada lista concorrente e pela Mesa da Assembleia Geral cujo Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará imediatamente a seguir ao decurso do prazo previsto no artigo anterior as listas definitivamente aceites através de anúncio a fixar na sede da Associação e nos locais de acesso público.

Artigo 12º

As listas serão identificadas por letras próprias, atribuídas por ordem alfabética, conforme a prioridade de entrega;

Artigo 13º

Compete à Direção organizar todo o apoio logico necessário com vista ao ato eleitoral, designadamente, imprimindo ou datilografando boletins de voto que contenham unicamente as letras indicadoras de todas as listas concorrentes.

Artigo 14º

O apuramento efetuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação sendo proclamados os eleitos após a contagem dos votos, a qual será feita pela comissão eleitoral referida no artigo décimo na presença dos elementos das listas candidatas se quiserem estar presentes quer no ato de apuramento, quer durante o ato eleitoral

Artigo 15º

O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no art. 17º

Artigo 16º

A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição, salvo o disposto no artigo seguinte

Artigo 17º

Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 18º

Os casos omissos bem como quaisquer dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral